

# Diário Oficial



## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 216

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Disponibilização: 14/11/2024

Publicação: 18/11/2024

## Evento discute o papel da inovação nas aquisições públicas

FOTO: MARÍLIA AUTO

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) realizou, na terça-feira (05), o Dia da Inovação 2024, em parceria com o SEBRAE-PE. O evento, que teve como tema "Compras Públicas de Inovação, suas normas e ferramentas", promoveu uma discussão aprofundada sobre o papel da inovação nas aquisições governamentais.

Na abertura do encontro, o diretor de Gestão e Governança do TCE-PE, Edgar Távora, enfatizou a importância do tema para a instituição. "Precisamos incorporar essa mentalidade à nossa agenda, e aprofundar o debate sobre a legislação que envolve inovação aberta", afirmou.

A primeira palestra ficou a cargo de Rafael Castro, líder de Inovação Aberta do SEBRAE-PE, que apresentou o CatalisaGov - estratégia do órgão para impulsionar a



O Dia da Inovação promoveu discussões sobre compras públicas

inovação aberta no setor público. "Inovação aberta envolve uma ampla gama de atores internos e externos, colaborando para encontrar e implementar soluções inovadoras para problemas de interesse público", explicou ele.

O evento seguiu com a palestra de Joel Alves, doutorando em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco, sobre "Contratações de Inovação no Setor Público Brasileiro: Estudos de Caso, Lições e Aprendizados". Alves destacou a necessidade de inovação

no setor público para atender às expectativas de uma nova sociedade cada vez mais conectada. "É importante identificar os principais problemas do órgão e classificá-los em lista de prioridade", afirmou.

Participando remotamente, o procurador Rafael Fássio, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, trouxe uma análise sobre o Contexto Econômico e o Arcabouço Legal de Compras Públicas de Inovação no Brasil.

Luís Henrique Raja, representante do Tribunal de

Contas da União, compartilhou as experiências do TCU com compras de inovação, e falou sobre a Legislação de Inovação, que aborda a Lei de Inovação, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Emenda Constitucional de Incentivo à Inovação.

Ao final do encontro, Rafael Castro conduziu a oficina "Falar é Fácil - Botando a Jornada de Compras Públicas para Inovação". Na ocasião, Aquiles Bezerra, chefe da Procuradoria Jurídica do TCE-PE, destacou a importância das discussões. "Foi um momento muito enriquecedor. Discutir e aprender sobre esse tema é fundamental para as atividades do TCE-PE", ressaltou.

O Dia da Inovação aconteceu na sede do SEBRAE e contou com a presença de servidores de diversas áreas do TCE-PE.

### Inscrições abertas para capacitações sobre Nova Lei de Licitações e Contratos

Em 1º de janeiro deste ano a Lei Nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a vigorar em todo país. A legislação traz um novo regime de contratações públicas com profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área.

Por isso, a Escola Contas está com inscrições abertas para quatro cursos gratuitos sobre diversos aspectos da

"Nova Lei de Licitações e Contratos". São capacitações na modalidade de Educação a Distância (EaD), em formato autoinstrucional, com oferta permanente. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tcepe.tc.br/>.

Os cursos são direcionados para servidores públicos (dos órgãos do governo estadual e dos municípios) que atuam no setor de licitações e

contratos. as capacitações passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de preços; Contratos administrativos; e Sanções e crimes previstos.

CURSO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modalidade: Autoinstrucional  
Professor: José Vieira

INSCRIÇÕES: ESCOLA.TCEPE.TC.BR

Escola de Contas Públicas | TCEPE

**Portarias**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004; as Avaliações de Desempenho referentes aos ciclos avaliativos de 2022 e 2023; e os Planos de Desenvolvimento Individual executados em 2022 e 2023, resolve:

**Portaria nº 772/2024 - determinar** a progressão, da faixa AGE-3 para a faixa AGE-4, por merecimento, do servidor abaixo indicado, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2024:

**Cargo: ANALISTA DE GESTÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO**

1434 HENRIQUE DIONE SILVA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 14 de novembro de 2024.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**  
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 773/2024 - designar** a Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JULIANA MONTENEGRO DE OLIVEIRA MATOS, matrícula 1017, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Ações Educacionais para o Controle Social e Cidadania, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, por 10 dias, no período de 18/11/2024 a 27/11/2024, durante o impedimento da titular ADRIANA DUBEUX PACÍFICO PEREIRA, matrícula 0830.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 14 de novembro de 2024.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**Despachos**

**O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho:** SEI 001.014824/2024-32 - Marcelo Andrade Ferreira Lima, autorizo; SEI 001.018515/2024-31 - Gustavo Walter Xavier, autorizo. Recife, 14 de novembro de 2024.

**O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos:** SEI 001.018828/2024-90 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; SEI 001.018827/2024-45 - Eudo Bezerra de Moura Junior, autorizo; SEI 001.018832/2024-58 - Mauro Azevedo de Siqueira Filho, autorizo; SEI 001.018857/2024-51 - Fernando Antonio Meira Lapenda, autorizo; SEI 001.013991/2024-66 - Matheus Willyans Felix Barbosa, autorizo; SEI 001.009175/2024-58 - André Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, autorizo; SEI 001.018783/2024-53 - José Ricardo Borges de Oliveira, autorizo; SEI 001.018821/2024-78 - Ulysses José Beltrão Magalhães, autorizo; SEI 001.018669/2024-23 - Pedro Rocha Barreto Rodrigues, autorizo; SEI 001.018867/2024-97 - Thiago Valença Parisio, autorizo; SEI 001.018778/2024-41 - Raimundo de Souza Soares, autorizo; SEI 001.018809/2024-63 - Regina Claudia de Alencar Ximenes, autorizo; SEI 001.022471/2023-63 - Ana Claudia Vieira de Oliveira Lavor, autorizo; SEI 001.018889/2024-57 - Christiane Tavares Cavalcanti de Albuquerque, autorizo. Recife, 14 de novembro de 2024.

**Notificações**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100934-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, exercício de 2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

RAVENNA GABRIELE SOARES DA SILVA (\*\*\*.736.934-\*\*) LARISSA SILVA HULAK (OAB PE-39338), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

13 de Novembro de 2024

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100475-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Cedro, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE (\*\*\*.377.584-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

14 de Novembro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Presidente:** Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

**Convocação de Estagiários****24ª Convocação de Estagiários para o Programa de Estágio do TCE-PE – Seleções 2022 e 2023.**

O presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, convoca os aprovados nas Seleções Públicas de Estágio 2022 e 2023, para ocupar as vagas disponíveis. Os convocados terão o **prazo de três (03) dias úteis, após a publicação**, para aceitar esta convocação.

**1. DIREITO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
8	SOPHYA COSTA FACURY	53,34
8	JOÃO ROBERTO CARVALHO ANDERE	53,34

Recife, 14 de novembro de 2024.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**  
Conselheiro  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**Licitações, Contratos e Convênios****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo de Contratação TC nº 85/2024 - Concorrência Eletrônica nº 02/2024**

**Processo Administrativo SEI** nº 001.013298/2024-93.

**Objeto:** Contratação de empresa para a obra de execução da reforma em diversas áreas do Edifício Dom Helder Câmara, sede do TCE-PE.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Portaria T.C. nº 247/2024, de 2 de julho de 2024.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o processo em epígrafe, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa LOUREIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (CNPJ Nº 34.783.473/0001-24), pelo valor total de R\$ 5.839.999,22 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

Recife, 11 de novembro de 2024

**RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Geral em exercício.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 102/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 53/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 001.013725/2024-33**

**Objeto:** Contratação de serviços especializados de solução de tecnologia de informação, para disponibilização do serviço de batimento de dados do Sistema Nacional de Informações do Registro Civil - SIRC, por 12 (doze) meses.

**Favorecida:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A. (CNPJ: 42.422.253/0001-01)

**Valor total:** R\$ 156.600,36 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos reais e trinta e seis centavos).

Acatando a manifestação jurídica TC/PROJUR nº 218/2024, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no inciso VIII do artigo 72, e no inciso I do artigo 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 14 de novembro de 2024.

**RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor-Geral em exercício.

**TIPO: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**

**Processo de Contratação nº 54/2024 - Inexigibilidade nº 34/2024**

**Favorecido:** CARLOS ANTÔNIO BANA E COSTA (PF00000050).

**Objeto:** Contratação de serviço técnico especializado de instrutoria no curso "Metodologia MACBETH de avaliação sociotécnica de multicritérios de ações (medidas, projetos, políticas ou estratégias): métodos, software e aplicações" para capacitação de servidores do TCE/PE, no formato presencial, com carga horária total de 18 (dezoito) horas.

**Valor:** R\$68.697,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais).

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação acima, observando a Cota TC/PROJUR nº 223/2024 da Procuradoria Jurídica do TCE-PE nos autos do Processo Administrativo SEI nº 001.013484/2024-22, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

Recife, 14 de novembro de 2024

**MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA**  
Coordenadora-Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 76/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2024  
(Processo Eletrônico n. 3077.2024.GLCD.PE.0025.TCE-PE)

**Processo nº 76/2024. GLCD. Pregão Eletrônico nº 20/2024.** Aquisição. Objeto: Registro formal de preços para eventual aquisição de monitores de vídeos.. Valor estimado: R\$ 416.789,00. Data e local da sessão: **site do PE-Integrado ([www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br))**. Data Final das Propostas: **02/12/2024, até 9 horas (horário de Brasília)**. Início da Disputa: **em 02/12/2024, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado ([www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br))** e do TCE-PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no *link* \Transparência\Licitações\Em andamento), ou pelo e-mail: [glcd-l@tcepe.tc.br](mailto:glcd-l@tcepe.tc.br). Recife, em 18/11/2024.

JOSÉ FIRMINO DA HORA FILHO  
Agente de Contratação

(\*)

### Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24100965-0  
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bento do Una  
Modalidade: Medida Cautelar – Decisão Monocrática  
Tipo: Medida Cautelar  
Exercício: 2024  
Relator(a): Conselheiro Ranilson Ramos  
Interessado(s):  
Sidcley Pimentel de Brito  
Pedro Alexandre Medeiros de Souza  
Advogado(s):  
Luiz Augusto Nagel Hulse (OAB/PE 61.523)  
Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE 910-B)

#### EXTRATO DE DECISÃO

**VISTOS**, relatados e analisados os autos do processo de Medida Cautelar nº 24100965-0, autuado a partir de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Vereador Sidcley Pimentel de Brito, em face do Prefeito de São Bento do Una, Sr. Pedro Alexandre Medeiros de Souza, sob a alegação de que ele teria utilizado, em ano eleitoral, doações de bens recebidas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), para fins de promoção pessoal, vinculando tais doações à sua imagem como candidato à reeleição, em suposta afronta ao art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

**DECIDO**, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

**CONSIDERANDO** que o pedido de medida cautelar fundamenta-se em suposta infração ao art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), sob a alegação de que o Prefeito teria utilizado doações de bens recebidas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) para promoção pessoal em período eleitoral, com potencial de comprometer a igualdade entre candidatos no pleito;

**CONSIDERANDO** que o mencionado art. 73, §10, da Lei das Eleições, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública em ano eleitoral, excetuando-se situações de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já autorizados e em execução no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que a análise de eventuais infrações eleitorais e atos que possam afetar a isonomia entre candidatos compete à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação vigente, a qual possui atribuições para apurar abusos de poder econômico ou político e conceder medidas judiciais cabíveis para proteger a regularidade do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que a vedação à distribuição de bens em período eleitoral, conforme o art. 73, §10, da Lei das Eleições, recai sobre a entidade doadora, no caso, a CODEVASF, uma empresa pública federal, cuja fiscalização é de competência do Tribunal de Contas da União (TCU);

**CONSIDERANDO** que, diante dos aspectos acima, o pedido de medida cautelar visa à tutela de matéria que extrapola a competência deste Tribunal de Contas do Estado;

**INADMITO** o presente pedido de Medida Cautelar, nos termos do inc. I, do art. 8º, da Resolução TC nº 155/2021, e determino o **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, ao Ministério Público de Contas e à Diretoria de Controle Externo (DEX).

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 14 de novembro de 2024.

Conselheiro Ranilson Ramos  
Relator

#### EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101096-2  
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapissuma  
Modalidade: Medida Cautelar  
Tipo: Medida Cautelar  
Exercício: 2024  
Relator: Cons. Rodrigo Novaes  
Interessados: José Bezerra Tenório Filho (Prefeito)  
Adv. do Interessado: Yara Silvestre Fideles OAB/PE nº 45.409  
Solicitante: BA LUZ IND COM MAT ELETRICO EIRELI  
Adv do Solicitante: Augusto Souza Cândido OAB/GO nº62.196

#### EXTRATO DA DECISÃO

**VISTOS**, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101096-2, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar solicitada pela empresa BA LUZ IND COM MAT

ELETRICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.690.097/0001-26, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra ato praticado pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito de Itapissuma, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 041/2022, que gerou o contrato nº 152/2023, tendo sido fornecido materiais elétricos e EPI's para atendimento do Município, devidamente entregues e aceitos pela Administração em 20/04/2024, totalizando o valor de R\$ 253.875,00 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais) supostamente não recebidos pelo fornecedor.

**DECIDO**, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

**CONSIDERANDO** o teor da representação protocolada (doc. 1) pela BA LUZ IND COM MAT ELETRICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.690.097/0001-26, por meio de Representação Externa, contra atos praticados no âmbito da contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2022, que gerou o contrato 152/2023, promovido pela Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito de Itapissuma, tendo sido fornecido materiais elétricos e EPI's para atendimento do Município, devidamente entregues e aceitos pela Administração em 20/04/2024, totalizando o valor de R\$ 253.875,00 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais) não recebidos pelo fornecedor.;

**CONSIDERANDO** que em sede de cognição sumária, não restam suficientemente comprovados os requisitos indispensáveis à expedição de medida cautelar por esta Casa;

**CONSIDERANDO** as alegações da Representante de que a gestão vem privilegiando credores;

**CONSIDERANDO** as alegações da Representante de que os valores obtidos pela COSIP estão sendo utilizados em sua totalidade para quitar despesas não vinculadas;

**CONSIDERANDO** a representação protocolada, em que pese o teor de seus relatos, vem ao TCE, de forma indubitável, buscar pagamento ao Representante (fornecedor), não sendo possível a adoção de cautelar nesses casos, pois sua finalidade seria, tão somente, resguardar interesse particular da Representante (Processo TC 028.430/2007-2 – TCU, Acórdão n.º 1215/2017 e Processos TCE-PE 20100853-1 e 22100784-2), **sendo o caso de inadmissão do pedido**, nos termos do art. 8º, inc. I, parágrafo único, da Resolução TC n.º 155/2021;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do TCE-PE, na linha do Tribunal de Contas da União (TCU), antes mesmo da Resolução TC n.º 155/2021, já vinha assentando o entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas não se presta a funcionar como instância recursal em que o licitante vem defender seus interesses contra a administração, após ter a negativa de provimento de determinado pleito (Acórdão nº 2.182/2016 – TCU – 2ª Câmara), ou prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos (Acórdão nº 322/2016 – TCU – Plenário), sendo, a atuação do TCE-PE, orientada pela defesa do patrimônio público (Processo TCE-PE n.º 1854690-0 – julgado em 05/06/2018; Processo TCE-PE n.º 1859069-0 – julgado em 11/09/2018; Processo TCE-PE n.º 1859131-0 – julgado em 22/01/2019; e Processo TCE-PE n.º 21100113-2 – julgado em 08/04/2021 e TCE-PE n.º 22100784-2, julgado em 09/08/2022).

**CONSIDERANDO** que a solicitação de tutela de interesses particulares exige a inadmissão monocrática destes autos, fundamentada no inciso I, do artigo 8, da Resolução TC nº 155/2021;

**CONSIDERANDO** que a desistência por parte do Representante da sua inicial, com solicitação de arquivamento do feito, não opera nenhuma modificação no seguimento desta Medida Cautelar;

**INADMITO** monocraticamente a Medida Cautelar pleiteada.

**DETERMINO** a DEX a abertura de P.I. para verificar a alegações da Representante sobre a utilização da verba oriunda da COSIP e de suposto privilégio de credores, com mácula à ordem de pagamento;

À Secretaria deste Gabinete:

**Proceda-se**, nos termos do art. 9º da Resolução TC nº 155/2021, à publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e ao **arquivamento do presente processo**.

Recife, 07 de novembro de 2024.

**Rodrigo Novaes**  
Conselheiro Relator

## Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8572/2024

PROCESSO TC Nº 2325264-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CAMPOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 062/2023 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 12/06/2023

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a servidora não possui tempo de contribuição suficiente para se aposentar pela regra adotada.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 13 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8573/2024

PROCESSO TC Nº 2421238-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): ANDERSON RODRIGUES PEREIRA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 38/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jardim - BOM JARDIM PREV, com vigência a partir de 26/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8574/2024

PROCESSO TC Nº 2424890-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): SAMUEL SALGADO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 016/2024 - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Angelim - FUNPREVI, com vigência a partir de 13/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8575/2024**

PROCESSO TC Nº 2425391-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MIRIAM ARAÚJO MENDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 44/2024 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer - IPSESVI, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8576/2024**

PROCESSO TC Nº 2426371-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LUCIA LINS E MELO TORRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3325/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8577/2024**

PROCESSO TC Nº 2426380-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NIVÂNIA KELLYS GOMES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3345/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8578/2024**

PROCESSO TC Nº 2426403-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO FELICIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3771/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8579/2024**

PROCESSO TC Nº 2426539-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NERIVANIA LEANDRO BAIA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 016/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras - IPSEC, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8580/2024**

PROCESSO TC Nº 2422236-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JUCIARA CARNEIRO GOUVEIA TENORIO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 050/2024 - BELOPREV, com vigência a partir de 01/04/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo da servidora é Professora Titular - ST, Classe III, Doutorado, nível Superior, faixa A-121;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Novembro de 2024

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8581/2024**

PROCESSO TC Nº 2425592-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 056/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 03/04/2024

CONSIDERANDO parcialmente o relatório de Auditoria da GIPE;  
CONSIDERANDO que a vigência da portaria é a partir de 03/04/2024;  
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 14 de Novembro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8582/2024****PROCESSO TC Nº 2426388-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA EMILIA ROMEIRO DE LUCENA E MELO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3317/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/07/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Novembro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8583/2024****PROCESSO TC Nº 2426609-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROBERTO JOAQUIM DE SOUSA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 304/2024 - RIBEIRÃO-PREV, com vigência a partir de 02/09/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Novembro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 8584/2024****PROCESSO TC Nº 2427139-1****PENSÃO****INTERESSADO(s): ALBERTO GAUDENCIO MORAIS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 091/2024 - PREV/IPAULISTA, com vigência a partir de 04/09/2024**

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Novembro de 2024  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Valdecir Pascoal**  
Presidente

**Carlos Neves**  
Vice-Presidente

**Marcos Loreto**  
Corregedor

**Eduardo Porto**  
Ouvidor

**Dirceu Rodolfo**  
Diretor da Escola de Contas

**Rodrigo Novaes**  
Presidente da Primeira Câmara

**Ranilson Ramos**  
Presidente da Segunda Câmara

## Pautas do Plenário Virtual

## PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 25/11/2024 – 10h a 29/11/2024 – 10h

## RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100395-8	Prefeitura Municipal De Paulista Alessandro De Alencastro Leal Corrêa Barbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima Bma Tecnologia Breno Marques Assuncao Claudio Moraes De Souza Comercial Apollo 13 Alessandra Soares Guedes D Angelis Moveis Celio Aparecido De Angelis Edson De Souza Barros Junior F M Industria Phelipe Marccone Padilha De Carvalho Fabiana Damo Bernart Francisco Afonso Padilha De Melo Gilberto Goncalves Feitosa Junior Grupo Cinco Comercio E Servicos Jose Glebson Da Silva Dutra Iara Rafaela De Avelar Abreu Joaquim Ferreira De Melo Filho José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior Jose Marcos Brolesi K F Cavalcanti Nelson Paes De Melo Junior Kátia Cristina De Carvalho Santana Kelly Pessoa Ferreira Marinho Luzia Francisca Dos Santos Manoel Marcio Alencar Sampaio Manoel Simplicio Barbosa Filho Marcos Verissimo De Franca Milleniuns Rafael Rodrigues De Araujo	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2017

Radium Telecomunicacoes  
Gustavo Andre Costa Cesar  
Rafael Maia De Siqueira  
Rgd Industria E Comercio Ltda - Me  
Jose Gildo Goncalves Dutra  
Robervania Afonso Lins  
Scientech Brasil Industria E  
Comercio De Moveis Para  
Laboratorios Ltda  
Jose Marcos Brolesi  
Tiago Magalhães De Medeiros  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira  
Neves - OAB: 30630PE)  
(Adv. Gilberto Giacoia Junior - OAB:  
68042PR)  
(Adv. Thiago Litwak Rodrigues De  
Souza - OAB: 24198PE)  
(Adv. Gilberto Giacoia Junior - OAB:  
68042PR)  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira  
Neves - OAB: 30630PE)  
(Adv. Gabriel Maciel Fontes - OAB:  
29921PE)  
(Adv. Jose Bartolomeu Macedo Da  
Rocha - OAB: 25511PE)  
(Adv. Diogo Alexandre De Lima -  
OAB: 27754PE)  
(Adv. Filipe Rodrigues Da Silva -  
OAB: 29424PE)  
(Adv. Frederico Guilherme Rodrigues  
De Lima - OAB: 18280PE)

Recife, 14 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

continua na próxima coluna 

## PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

DATA: 25/11/2024 – 10h a 29/11/2024 – 10h

## RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
19100400-5	Empresa De Turismo De Pernambuco S/a Adailton Feitosa Filho Ana Carla Fernandes Moura Ana Claudia Lucena De Oliveira Peixoto Angelo Labanca Albanez Filho Antônio Mário Da Mota Limeira Filho Associacao Luiz Gonzaga Dos Forrozeiros Do Brasil Algfb Donizete Batista De Araujo Bernardo Mendes De Oliveira Carla Patricia Chagas De Oliveira Arc Cleodson Leite De Oliveira Ciro José Couceiro Pinto Felipe Carvalho Gomes Da Silva Kleber Florencio Borges Lourival Jose Da Silva Filho Marcelo Canuto Mendes Marcelo Sávio Da Silveira Alves Matheus Alves De Carvalho Belfort Olimpio Bonald Da Cunha Pedrosa Paulo Fernando Monteiro De Queiroz Ronaldo Alves Da Silva Sandra Simone Dos Santos Bruno Waldomiro Barros Costa Amanda Machado Leocadio Lins Cordeiro Da Cruz André Berardo Carneiro Da Cunha André Luiz De Melo Quirino Carmen Lucia Simoes Megale Neves Caroline Marques Cavalcante Cunha Décio Canuto Dos Anjos Filho Eliomar Borges Dos Santos Junior Jadyr Castro De Araújo Filho José Cavalcanti Neves Neto	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2018

Lázaro Medeiros Viana Da Costa  
Mário Roberto Arantes Berlando  
Patricia Gomes Da Silva  
Renata De Araujo Rodrigues Wanderley  
Rinaldo Fonseca Ramos  
Rodrigo Cavalcanti Novaes  
Tatiana Fernandes Teixeira  
(Adv. Marcelo Roberto Tenório Cavalcanti - OAB:  
26055PE)  
(Adv. Mauricio Andrade Rodrigues De Paula - OAB:  
45997DF)

## RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100606-8	Prefeitura Municipal De Cumarú Mariana Mendes De Medeiros (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Antonio Claudio Borba De Paula Soares Jadriel Lopes De Albuquerque Welisson Manoel Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2022

## RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100831-1	Prefeitura Municipal De Altinho Orlando Jose Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

Recife, 14 de novembro de 2024.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

continua na próxima coluna 